



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 292, DE 16 MAIO DE 2002

CRIA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Oeste-SC., o ***PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI***, que visa implantar ações como objetivo de retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 15 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre e degradante, colocando em risco a saúde e a segurança das crianças e adolescentes, principalmente os filhos de produtores de fumo do Município.

Art. 2° Fica instituído por esta Lei, o Quadro de Pessoal para atender ao convênio ***PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL***, no Município de Bom Jesus do Oeste-SC., com a respectiva descrição dos cargos, remuneração, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, nos termos da Lei Municipal n° 093/1998 de 17 de fevereiro de 1998, conforme segue:

CARGO	VAGAS	C.HORA.	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS
PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR	02	20Hs. SEMANAIS	MAGISTÉRIO	292,72
ARTES	01	20Hs. SEMANAIS	2° GRAU	224,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MÚSICA	01	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	224,00
DANÇAS E ATIVIDADES RECEATIVAS	02	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	224,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	20Hs. SEMANAIS	1° GRAU	168,00

Art. 2° O Poder Executivo Municipal contribuirá para o desenvolvimento do referido Programa, realizando todas as despesas necessárias para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), 16 de maio de 2002.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

